



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 529/2002

Reajusta Vencimentos, Salários, Proventos da Inatividade e Pensões na Administração Pública Direta e Indireta de Jaguaré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A remuneração do servidor efetivo e comissionado da administração pública direta e indireta deste Município fica reajustada em 10% (dez por cento), tendo-se como base o valor da folha de pagamentos de dezembro de 2001.

Parágrafo único - O reajuste de que trata este artigo é estendido aos servidores inativos que recebem seus proventos pelo tesouro municipal e aos beneficiários de pensões concedidas na forma do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaguaré – Lei 404/1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento programa em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de dois mil e dois (2002).


Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete